



EMENDA MODIFICATIVA AO PLC Nº 013-2023

Altera a redação do inciso III do *caput* do artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº 013/2023, que passa ter a seguinte redação:

Art. 9º. A fiscalização do cumprimento dos requisitos de que trata o art. 6º desta Lei Complementar e da contrapartida de que trata o art. 15 desta Lei Complementar ficará a cargo, a qualquer tempo, de comissão de fiscalização constituída no âmbito de cada instituição universitária, composta pelos seguintes membros:

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, estabelecidas no Município-Sede da respectiva instituição universitária, eleitos em foro civil convocado nos termos da legislação vigente para essa finalidade, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos;

JUSTIFICATIVA

Apresento esta Emenda ao PLC, visando ampliar os mecanismos de controle e transparência com efetiva participação da sociedade civil com representantes escolhidos pelas próprias entidades representativas da sociedade civil.

Não é razoável que em cada Comissão de 7 integrantes, as IES e suas mantenedoras indiquem 4. Alterando a forma de escolha de representantes da sociedade civil, poderemos garantir uma efetiva participação da sociedade na fiscalização e controle da aplicação dos recursos públicos, na fiscalização e controle de quais estudantes serão contemplados pelo Programa Universidade Gratuita e se estão dentro dos critérios legalmente estabelecidos.

A forma de escolha que estou propondo nesta Emenda é a mesma forma que é adotada para a escolha de representantes da sociedade civil em vários Conselhos Estaduais ou Municipais.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, de junho de 2023.

Deputada Luciane Carminatti

